



SENADO FEDERAL

SF/22976.84796-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 396/2022, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para estabelecer que a regulação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar não excluirá a obrigação de as operadoras de planos privados de assistência à saúde cobrirem procedimentos, medicamentos e eventos necessários à melhor atenção à saúde do consumidor ou beneficiário e outros”.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no dia 8 de junho de 2022, alterou o entendimento sobre o rol de procedimentos listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a cobertura dos planos de saúde.

O Tribunal decidiu que a lista de tratamentos cobertos por planos de saúde, o chamado rol da ANS deve ser taxativa. O entendimento é considerado mais restritivo, e desobriga os convênios médicos a seguirem procedimentos que não estejam previstos na relação de terapias aprovada pela agência.

A Corte também revisou o entendimento que, até então, liberava a inclusão de tratamentos que não constavam no rol da ANS a partir de ações individuais movidas contra atendimentos negados pelas operadoras.

Com a devida vénia sempre merecida àqueles que pensam diferente, a solução mais justa à luz dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos

é aquela que chancela que o poder de regulação da ANS é não taxativo, isso é, pode haver coberturas paralelas a serem custeadas pelos planos de saúde, a depender de cada caso concreto.

Entender em sentido contrário implicaria, infelizmente, subverter a lógica de proteção integral aos direitos fundamentais à vida e à saúde a um pretenso direito à propriedade privada – no caso, acumulação de lucros exorbitantes por parte de poucos em detrimento da saúde e da vida de muitos. Dentro de uma dinâmica de proporcionalidade constitucional, a gangorra desse equilíbrio não deve pender para o lado dos lucros, e sim para o de preservação da vida humana.

Por essa razão, torna-se fundamental que o Projeto de Lei nº 396/2022 seja debatido pelo Congresso Nacional de maneira URGENTE, uma vez que a matéria tem o objetivo de estabelecer que a regulação feita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar não excluirá a obrigação de as operadoras de planos privados de assistência à saúde cobrirem procedimentos, medicamentos e eventos necessários à melhor atenção à saúde do consumidor ou beneficiários. Milhões de brasileiros clamam, neste momento, por essa solução, uma vez que suas vidas podem se encontrar em risco pela falta de cobertura assistencial necessária para a preservação do bem jurídico mais relevante: a vida.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República**

Nome do Senador	Assinatura

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 396/2022, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para estabelecer que a regulação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar não excluirá a obrigação de as operadoras de planos privados de assistência à saúde cobrirem...

Nome do Senador	Assinatura

